

SEGURANÇA ALIMENTAR E OS MECANISMOS PARA CONSOLIDAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO

Bianca Mayara David Alvarez¹
Escarlet Luiza de Lemos²

Resumo:

O presente artigo analisa a segurança alimentar no Brasil, com ênfase nas políticas públicas, apresentando a posição da cidade de Foz do Iguaçu/PR. Inicia com as conquistas dos direitos sociais na Constituição Federal, destacando o reconhecimento tardio da alimentação como direito fundamental. O texto também aborda programas sociais como o Bolsa Família e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que visam garantir o acesso à alimentação. Em Foz do Iguaçu, a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (2024-2027) são apresentadas como ações cruciais para combater a insegurança alimentar, agravada pela pandemia de COVID-19. Por fim, o artigo destaca a importância da participação da sociedade civil, através do CONSEA, e a necessidade de ações interdisciplinares para garantir o direito à alimentação adequada.

Palavras-chaves: Segurança alimentar; Direito Social; Alimentação.

FOOD SECURITY AND MECHANISMS FOR CONSOLIDATING ACCESS TO THE SOCIAL RIGHT TO FOOD

Abstract:

This article analyzes food security in Brazil, with an emphasis on public policies, presenting the position of the city of Foz do Iguaçu/PR. It begins with the achievements of social rights in the Federal Constitution, highlighting the late recognition of food as a fundamental right. The text also addresses social programs such as Bolsa Família and the National Food and Nutrition Policy (PNAN), which aim to guarantee access to food. In Foz do Iguaçu, adherence to the National Food and Nutrition Security System and the implementation of the Municipal Food and Nutrition Security Plan (2024-2027) are presented as crucial actions to combat food insecurity, aggravated by the COVID-19 pandemic. Finally, the article highlights the importance of civil society participation, through CONSEA, and the need for interdisciplinary actions to guarantee the right to adequate food.

Keywords: Food security; Social Law; Food.

¹ Possui graduação em Serviço Social pela Faculdade União das Américas (2018); Especialização em Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência pela Faculdade UniBF (2023). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras na Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE (2024/2026). Assistente Social da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-Secretaria Municipal de Assistência Social. E-mail: biancamayaraalvarez@gmail.com.

² Possui graduação em Serviço Social pela Faculdade União das Américas (2008); Especialização em Planejamento, Gestão e Avaliação de Políticas Sociais (2010); Especialização em Serviço Social na Contemporaneidade (2017) pela Faculdade União das Américas; Especialização em Políticas Públicas Saúde e Família: Abordagem Interdisciplinar (2016) pela Faculdade União Dinâmica das Cataratas. Têm experiência na área de Serviço Social da educação e habitação. Assistente social da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, exercendo o cargo de assistente social na Política de Saúde, UPA João Samek, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, foi conselheira do CMDCA no período de 2014 a 2015; compôs a gestão do Núcleo Regional de Serviço Social Foz do Iguaçu e região (NUCRESS) de 2017 a 2020. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu-PR. E-mail: escarletemos@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A insegurança alimentar no Brasil é uma das expressões da questão social, no qual se agravou nos últimos anos, devido a pandemia da Covid-19, impactou diretamente a renda das famílias, o mercado de trabalho e o funcionamento das políticas públicas, expondo milhões de pessoas à fome. Segundo o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), em 2022, cerca de 33,1 milhões de brasileiros estavam em situação de fome, e mais da metade da população (58,7%) vivia algum grau de insegurança alimentar (Rede PENSSAN, 2022).

No entanto ainda nos anos de 1930, o Estado decreta a Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que tinha como objetivo a garantia de um padrão mínimo de vida para a classe trabalhadora, para atender às "necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte do trabalhador adulto" (Brasil, 1938). Assim, esse decreto, ainda que pioneiro, é um ponto de partida para lutas sociais em busca da vida digna, exigindo alimentação como necessidade básica.

O direito à alimentação adequada é uma das principais garantias fundamentais para a promoção da dignidade humana e da cidadania. No contexto brasileiro, esse direito só passou a ter reconhecimento constitucional expresso a partir de 2010, quando foi incluído no rol dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Tal avanço normativo reforça o papel do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, sobretudo diante dos elevados índices de pobreza, desigualdade social e insegurança alimentar que historicamente marcam o país.

A promulgação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), em 2006, estabeleceu os fundamentos legais e institucionais para a criação de um sistema nacional voltado à promoção da alimentação como direito humano. Também há neste cenário, o Programa Bolsa Família e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que são necessários para acesso à alimentação, articulando ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação e assistência social. As políticas e legislações são ainda mais relevantes diante das fragilidades desses marcadores sociais.

Este artigo tem como objetivo analisar as legislações vigentes que sustentam o direito à alimentação no Brasil, com olhar para o município de Foz do Iguaçu/PR. A escolha do recorte local permite observar, de forma concreta, os desafios e as estratégias adotadas para enfrentar a insegurança alimentar, destacando a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e a implementação do 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMsan), para o período de 2024 a 2027. A partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar, a pesquisa busca evidenciar o papel das políticas públicas e da participação social na consolidação do direito humano à alimentação adequada para a população.

1. SEGURANÇA ALIMENTAR COMO DIREITO SOCIAL

A Constituição Federal de 1988, que é reconhecida como a primeira legislação que garante direitos iguais a todos, não importando as relações de gênero ou condição financeira dos sujeitos, dessa forma em seus artigos coloca a responsabilização, principalmente governamental, para com a população.

Para tanto, apresenta artigos que regem a constituição, constando, por exemplo, o campo da seguridade social, com o tripé entre Saúde, Previdência e Assistência Social. Três

importantes áreas que de maneira interdisciplinar permeiam as condições de vida das famílias brasileiras, se relacionando entre si e interferindo diretamente nas condições para o acesso à alimentação.

A Saúde é fundamental para qualidade de vida dos sujeitos, passa a ser reconhecida como direito de todos, para tanto o Estado desenvolve papel fundamental ao ser o responsável pela garantia da universalidade de atendimento e na prestação de serviços à população de forma totalmente gratuita, com desenvolvimento de ações que contemplam desde a prevenção ao tratamento de doenças.

A previdência social se caracteriza como contributiva aos sujeitos inseridos no mercado de trabalho formal que realizam contribuição previdenciária para garantir em caso de inoportuno como a perda do trabalho o recebimento de seguro temporário para sua sobrevivência, o acesso a direitos previdenciários está atrelado a contribuição mensal e realiza ao cumprimento de critérios para posteriormente inserção a aposentadoria.

Para finalizar o tripé da Seguridade Social contamos com a Assistência Social, que é direcionada aos que dela necessitam sem a obrigatoriedade de contribuição, e apresentando cobertura a população mais vulnerável, com desenvolvimento de políticas públicas de atendimento e prestação de serviços para as famílias que necessitem de atendimento, estando por diversas vezes sobre responsabilidade dos municípios em desenvolver ações em relação ao acesso à alimentação.

A definição acima descrita é apontada na Constituição Federal de 1988, essa apresenta um avanço em relação às constituições anteriores, principalmente ao citar pela primeira vez em seu artigo 6º os direitos sociais, atualmente caracterizando-os como sendo “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (CF, 1988 p.07).

A partir dos anos 2000 houve mudança significativa no âmbito da Proteção Social no Brasil, inicialmente foi lançado o Programa Fome Zero que tinha como proposta o combate à fome, foi criado para garantir a segurança alimentar para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, tendo como destaque o Programa Bolsa Família, articulando a questão da renda com serviços básicos como educação e saúde.

Sendo a alimentação incluída no texto constitucional somente em 2010, ou seja após 22 anos da versão da também conhecida Constituição Cidadã, que coloca os cidadãos em condição de igualdade, passando a reconhecer a alimentação como direito inerente à condição de sobrevivência humana. No entanto, tardivamente, mas em outras normativas apresentava sinais da sua necessária inclusão, como na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993) que entre seus princípios tem a universalização dos direitos sociais, destinados a população que dela necessitar.

A Lei Orgânica da Assistência Social regulamenta e organiza a Política de Assistência Social no Brasil, seu principal objetivo consiste na garantia da proteção social àqueles que dela necessitarem, independentemente de contribuição à seguridade social, visando promoção do acesso aos direitos sociais a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. Segundo Spositi (2009, p. 21), a concepção de proteção social envolve a ideia de defesa da vida e apoio às situações de vulnerabilidade, sendo fundamental para assegurar direitos sociais e segurança social.

Dessa forma a política pública de assistência social se destaca como principal arcabouço de atendimento pelo olhar diferenciado e as ações desenvolvidas para população mais vulnerável.

Ao realizar uma análise da Política Nacional de Assistência Social na atualidade, identifica-se que está organizada de acordo com níveis de proteção, sendo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial.

Enquanto a Proteção Social Básica (PSB) desenvolve um trabalho no âmbito preventivo em relações de risco, com principal objetivo de desenvolver as potencialidades e fortalecer os vínculos comunitários e familiares, prevenindo situações de violência, a Proteção Social Especial (PSE) atua com famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal e social, que nomeamos como violação de direitos, esta por sua vez se organiza em dois níveis: Média complexidade e Alta Complexidade.

No presente artigo será dada ênfase na Proteção Social Básica, que tem o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como porta de entrada, ele “atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário.” (Pnas, 2004, p. 35), os CRAS estão nos territórios atuando diretamente com a população que vive em situação de vulnerabilidade social e ou fragilização de vínculos, pois são estruturados para serem implantados, com a premissa de:

§ 1º: O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidades e riscos sociais, destinadas a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 2011)

Em 2003 destaca-se IV Conferência Nacional de Assistência Social, dessa conferência, surgiram diversas decisões importantes para colocar em prática as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, que estabelece que é dever do Estado oferecer serviços, programas e projetos para toda a população, assegurando o acesso e os direitos de todos que necessitar (Brasil, 2003).

Dessa forma, se constituiu o Programa Bolsa Família, este foi criado em 2003 pelo Governo Federal como uma estratégia de enfrentamento da pobreza, através de uma intervenção social, diretamente vinculada à distribuição de renda. Atualmente, é o maior programa de transferência de renda do Brasil e tem como objetivo assegurar uma renda básica para famílias em situação de pobreza, operando de forma integrada com outras Políticas Públicas, como Assistência Social, Saúde e Educação de maneira interdisciplinar com a finalidade de atender as necessidades das famílias mais vulneráveis.

De acordo com Canazas, *et al.* (2024) a implementação do Programa Bolsa Família tem como premissa o atendimento das demandas da população mais vulnerável, com a transferência de recurso monetário que também reflete na economia, dos municípios, país, devendo ter uma ampliação de cobertura com olhar aos territórios mais vulneráveis e com desenvolvimento de outras estratégias e políticas públicas para essa população.

Tratando-se do maior Programa de Transferência de Renda do Brasil, o Bolsa Família faz parte da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social no Brasil. As famílias beneficiárias devem atender compromissos, de acordo com a cartilha oficial do programa, “as condicionalidades são compromissos assumidos pelas famílias nas áreas de Saúde e Educação e têm como objetivo reforçar o acesso das famílias aos seus direitos sociais básicos” (Brasil, 2024, p. 6). O acompanhamento dessas condições é realizado por meio de uma rede intersetorial que articula as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação. Ao cumprir essas exigências, as famílias não apenas mantêm o acesso ao benefício, mas também se inserem em uma lógica de proteção social mais ampla, que visa à superação da pobreza em suas múltiplas dimensões.

O Programa Bolsa Família tem sua estrutura a partir de três dimensões: 1) alívio imediato da pobreza, mediante a transferência direta de renda; 2) ampliação do acesso aos serviços públicos que constituem direitos sociais, nas áreas de saúde e educação; 3) promoção das famílias e apoio à superação da situação de vulnerabilidade e pobreza, com a execução de ações complementares (FERNANDES; HELMANN 2016, p. 221).

Como descrito anteriormente o Programa Bolsa Família se apresenta como estratégia para garantir às famílias mais vulneráveis melhores condições de renda para sua subsistência, com a transferência direta de benefício em forma de pecúnia para as famílias, para o enfrentamento a condição de pobreza e extrema pobreza que atinge parcela significativa da população brasileira, de acordo Canazas, *et al.* (2024) principalmente nas regiões Norte e Nordeste, mas como problema social espalhado em todo Brasil, um problema estrutural, no qual deve ser desenvolvidas ações que possam alterar essa realidade.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante para a Proteção Social no Brasil, impulsionando mudanças significativas que fortaleceram a segurança alimentar e nutricional. Essas alterações consolidaram esse campo como uma área estratégica para a proteção social e para o fortalecimento da cidadania no país (Mattei, 2012).

2. A REALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU NA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Ao realizar um recorte para apresentar a realidade na cidade de Foz do Iguaçu, é importante salientar que por meio da Resolução nº4 de 08 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional formaliza a adesão da cidade ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, oficializando as ações, propostas e estratégias que o município elencou no seu I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser desenvolvido de 2024 a 2027, o qual trataremos neste artigo.

O plano foi produzido de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu (CMSAN), realizada no ano de 2023, com a parceria da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional³ (CAISAN), contando ainda com a participação ativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

O plano apresenta as ações dentro do período proposto para enfrentar situações de fome, que se apresentam principalmente as famílias mais vulneráveis, público da política de Assistência Social, com compromisso em relação “à política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e, o mais importante, representa a expressão da importância do fortalecimento da governança pública” (p.11) com indicativo de um olhar diferenciado da gestão sobre a relação entre saúde e alimentação, pautada na agroecologia, com ampliação de programas de agricultura familiar, produção e distribuição de alimentos para a população.

Que devido a pandemia da Covid19 vivenciada por todos, aumentou significativamente o número de famílias que passaram por situação de insegurança alimentar, uma realidade de todo território nacional, mas com agravantes na cidade de Fronteira que desenvolve ações principalmente na área do turismo, que nesse período sentiu e teve a necessidade assim como

³Instituída pelo Decreto nº 31.164, de 22 de fevereiro de 2023, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

uma parcela da população brasileira de acessar benefícios sociais de transferência de renda, para garantir minimamente sua sobrevivência e principalmente no que se remete a alimentação.

Tanto que em 2022, o Brasil enfrentou um cenário alarmante de fome e extrema pobreza, agravado pela crise política, social e econômica intensificada pela pandemia de COVID-19, como apontado nos dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil, conduzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), estes revelaram que, de um total de 211,7 milhões de brasileiros, 125,2 milhões viviam com algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave). Destes, 43,4 milhões não tinham acesso suficiente a alimentos. (Rede PENSSAN, 2022).

Dessa forma, as situações de insegurança alimentar permaneceram, mantendo essa característica até a atualidade, ensejando a necessidade de execução de programas, projetos, ações, de políticas públicas que possam efetivamente diminuir a desigualdade social e garantir o direito à alimentação a toda população.

Conforme preconizado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN, 2006) que traz no seu art. 2º “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano,” afirmindo que o direito à alimentação é inerente à condição de sobrevivência dos sujeitos. Com papel fundamental do Estado que deve garantir meios para o acesso de toda a população a uma alimentação adequada. Ampliando a compreensão em relação a alimentação, relacionando-a a nutrição da população para que cotidianamente tenham alimentos com qualidade e quantidade nutricional suficientes para garantir bem-estar e saúde para todos.

Em relação ainda a diversidade dos povos que constituem o Brasil, a legislação procura garantir que sejam respeitados as tradições e o consumo de alimentos de acordo com o desejo da população, mantendo práticas alimentares que possam promover saúde e troca de saberes, experiências que favoreçam hábitos como uso de chás e alimentos de acordo com a cultura.

Em que a diversidade cultural se concretiza também nas formas de preparo, consumo e escolha de determinados alimentos, como exemplo vivido no cotidiano de Foz do Iguaçu, pois essa cidade se apresenta como espaço que proporciona o acesso nas trocas e experiências de diversos povos, que pode ampliar o poder de consumo para alguns grupos, os quais podem ou não se caracterizar como de maior vulnerabilidade.

A Segurança alimentar é direito de todos, para tanto o Estado deve garantir, como descrito anteriormente mecanismos que proporcione à população acesso a esse direito. E o Programa Bolsa Família se apresenta como uma das possibilidades para que as famílias acessem alimentação, principalmente, ao desenvolver autonomia para escolha e consumo de alimentos de acordo com suas vontades e necessidades, fatores essenciais de respeito aos mais vulneráveis.

Com essa premissa, foi elaborado o 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (2024) no município de Foz do Iguaçu, após as pré-conferências realizadas no município com tema central de “Comida de Verdade, Democracia e Equidade Erradicar a Fome e Garantir Direitos” (p.39) com discussões e ao fim deliberações que fossem ao encontro das prerrogativas que tratam do tema de Segurança Alimentar. O desejo do CAISAN era de incluir de maneira imediata ações que contemplassem o sistema alimentar com abrangência desde a produção da agricultura familiar até o cotidiano da mesa da população.

O documento que rege esse trabalho “1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (2024) apresenta fatores determinantes e existentes no município que culminam com a insegurança alimentar e nutricional da população, como desemprego, má distribuição de renda, escassa alimentação principalmente de produtos orgânicos, preços inacessíveis para um

parcela da população - público alvo da política de assistência social-, e principalmente o incentivo em grande proporção ao consumo de alimentos ultraprocessados, pela indústria que ocasionam problemas de saúde relacionadas a doenças adquiridas pelo consumo destes produtos ou a fome para os que conseguem consumir somente itens básicos diversas vezes insuficientes para garantir uma alimentação com qualidade em nutrientes, e contemplem uma dieta equilibrada.

Em relação a Segurança alimentar, atrelada a condição humana do direito à alimentação saudável, com nutrientes que garantam condições de saúde a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) apresenta sete diretrizes que estruturam as ações elencadas em sete itens sendo:

- 1) Estímulo às ações intersetoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos; 2) Garantia da segurança e da qualidade dos alimentos e da prestação de serviços neste contexto; 3) Monitoramento da situação alimentar e nutricional; 4) Promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis; 5) Prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição; 6) promoção do desenvolvimento de linhas de investigação e desenvolvimento; 7) capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição (PLAMsan, 2024, p. 56-57).

O direcionamento dado pela Política Nacional de Alimentação Nutricional, proporciona aos agentes públicos e toda sociedade refletir e desenvolver estratégias para alterar os meios de produção, distribuição e consumo final da população em relação aos alimentos, com a finalidade de promover práticas alimentares saudáveis para melhor qualidade de vida das pessoas, assim facilitar o acesso a alimentos saudáveis, instigar ao consumo de alimentos provenientes da agricultura familiar e comunitária. Para tanto, direcionando a quatro parâmetros de ação a serem desenvolvidas nas diversas políticas públicas sendo:

a quantidade, que visa abranger as necessidades diárias de proteínas, vitaminas e ao menos a quantidade mínima de calorias, (...) a qualidade, juntando quantidade de nutrientes com a qualidade do alimento (...) constância, trazendo a necessidade mínima de três refeições diárias (...) a dignidade para adquirir alimentos (PLAMsan, 2024, p.57).

Dessa forma, conseguindo garantir uma equidade no acesso à alimentação, desde a população que é a fornecedora em grande escala de alimentos até o consumidor final que realiza a compra do alimento para sua subsistência e de sua família, para quem sabe acabar com as situações extremas como de pessoas que recolhem seu alimento do lixo, e tem essa como única forma de sobrevivência.

Projetos e principalmente ações que devem ocorrer de maneira simultânea nas diversas políticas públicas, em que a interdisciplinaridade dos saberes e das responsabilidades seja do Estado, sociedade, população possam atingir o objetivo comum a todos da erradicação da fome.

Quando avaliamos o direito social à alimentação, e o quanto essa necessidade natural a todos ainda se apresenta como desafio a uma parcela significativa da população, mas sendo possível reconhecer avanços que nas disputas de poder fazem com que de forma concreta somente em 2023 tenhamos na Constituição Federal brasileira a garantia que toda pessoa que esteja “em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda” (Art. 6º). Dessa forma reitera a importância de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família, que mesmo associado a legislação fiscal e orçamentária para sua execução permite a garantia

da distribuição de renda para que as famílias tenham autonomia para escolher, comprar alimentos conforme sua necessidade e vontade, com a compreensão e conhecimento sobre o que esteja consumindo.

Em nível local, é importante registrar a consolidação do CONSEA, que de maneira organizada tem seu calendário de reuniões para o ano de 2025 programado e publicizado, por meio do portal eletrônico da página da prefeitura municipal de Foz do Iguaçu, um importante instrumento de monitoramento das ações e proposições. O CONSEA é possibilidade concreta de acompanhar as propostas, monitorando sua execução no acordado na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu.

3. A EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PLAMsan) DE FOZ DO IGUAÇU - PR (2024-2027)

Conforme já destacado anteriormente, a segurança alimentar e nutricional (SAN) configura-se como um direito humano fundamental, reconhecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Sendo assim, compreende o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, respeitando práticas alimentares promotoras da saúde, a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

No Brasil, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) estruturam políticas públicas que visam garantir esse direito para toda população, em especial os que passam por situação de vulnerabilidade, pois são os que apresentam maior dificuldade para acessar e consumir alimentos que sejam ricos em nutrientes e possam garantir um desenvolvimento saudável.

Com base nestas diretrizes, Foz do Iguaçu elaborou o seu 1º Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMsan), com propostas para o período de 2024 a 2027. O Quadro 1 conta com os principais tópicos do plano, entende- se como importante destacar o plano considerando que é de extrema importância para fortalecer a temática, ao apresentar ainda as diretrizes que foram pactuadas para serem executadas no município.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu é um avanço significativo na consolidação do direito humano à alimentação. Coloca em pauta que a alimentação como direito fundamental, relacionado à dignidade, à cidadania e à sustentabilidade.

Para a concretização do plano, necessita de um trabalho intersetorial, com as Políticas Públicas e mobilização da sociedade civil. Assim, o PLAMsan 2024-2027 representa um compromisso do município com a promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

Quadro 1 – Levantamento de dados do Plano Municipal de Segurança Alimentar (2024–2027)

Principais Tópicos	Resumo
Objetivo do PLAMsan	Construir um plano intersetorial para fortalecer a segurança alimentar e nutricional, garantindo o direito humano à alimentação adequada em Foz do Iguaçu, integrando políticas públicas e sociedade civil.
Órgãos Responsáveis	- CAISAN Municipal (Decreto nº 31.164/2023); - COMSEA; - Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Agricultura.
Metodologia de Construção	Elaborado com base em Pré-Conferências, Conferência Municipal de SAN, reuniões da CAISAN, análise situacional local e alinhamento com a Agenda 2030 da ONU.
Fundamentação Legal	Baseado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei Federal nº 11.346/2006) e Decreto Federal nº 7.272/2010.
Diagnóstico de Foz do Iguaçu	Cidade com forte setor turístico, mas com alta desigualdade social, insegurança alimentar crescente, ênfase em políticas de combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar.
Desafios Identificados	- Aumentar o acesso a alimentos saudáveis; - Reduzir a dependência de ultraprocessados; - Combater a fome e a obesidade; - Integrar ações ambientais, sociais e econômicas.
Eixos Estratégicos	- Desenvolvimento sustentável e solidário; - Fortalecimento do SISAN; - Participação social e democracia alimentar.
Período de Vigência	2024 a 2027 (correspondente ao Plano Plurianual Municipal).

Fonte: Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMsan) de Foz do Iguaçu - PR (2024-2027).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ao acesso à alimentação, uma necessidade intrínseca à condição humana, a qual é tratada constitucionalmente como um direito social em 2010, demonstra o quanto é necessário se ter a sensibilidade de reconhecer e fazer prevalecer os direitos que são básicos para a sobrevivência da população, na luta por ampliação e criação de mecanismos que atendam as necessidades de todos.

Com a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), em 2006, há o reconhecimento que houve um marco importante sobre segurança alimentar e nutricional no Brasil, visto que estabeleceu uma nova estrutura institucional para a área. Historicamente as ações de segurança alimentar e nutricional estavam ligadas somente a Política de Assistência Social, diversas vezes incompreendida como um direito e atreladas a ações da igreja e caridade.

Quando pontuamos sobre o enfrentamento da insegurança alimentar hoje, não deve ser uma pauta presente apenas no setor da assistência social ou segurança alimentar, tendo que ser uma temática transversal. É fundamental uma estratégia de promoção de segurança alimentar e nutricional, sendo essa construção intersetorial e coletiva, com a participação da sociedade.

Definindo as responsabilidades dos órgãos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, de maneira a incorporar ações intersetoriais de acordo com as demandas da

população brasileira. Em especial para as que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de desenvolver estratégias para que as famílias possam superar essa condição.

Apresentando uma legislação que respeite a diversidade social, ambiental, cultural, com importantes mecanismos de monitoramento, presumindo a participação e o controle social da população assim como a responsabilização do Estado para efetivação de políticas públicas que se aproximem da realidade da população, para contemplar suas necessidades de acordo com suas singularidades regionais, culturais.

Em que pese, o Programa Bolsa Família atualmente se apresenta como uma das possibilidades concretas para a autonomia dos cidadãos em relação à alimentação, pela sua principal característica de distribuição de renda, não de maneira igualitária, e ainda atrelado a diversas condicionalidades, mas que se articulam entre si para que as famílias possam ter melhores condições de vida. Ainda assim, reconhecido como uma possibilidade de alteração da realidade.

Contudo, as políticas públicas tratadas no artigo demonstram o interesse em avançar na construção de marcos legais que culminem em um sistema alimentar que possa para todos ser saudável e sustentável. Sendo imprescindível o planejamento, e o compromisso dos órgãos públicos em dar respostas que diminuam as situações de vulnerabilidade social existentes no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**, Brasília, 2004. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 26 abr. 2025.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

_____. **Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938**. Dispõe sobre o salário-mínimo. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 30 abr. 1938. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0399.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

CANAZAS, V. M. A.; FILOCREÃO, A. S. M.; MEDEIROS, F. A. de; FAUSTINO, C. G. Análise espacial da pobreza no Brasil, 2012-2022. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 22, n. 12, p. e8393, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n12-238. Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/8393>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Relatório da IV**

Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília: Ipea, 2003. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Assistencia_social_IV/relatorio_Regulamento_deliberacoes_4_conferencia_assistencia_social.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline Gazola. **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil**. 2016. Disponível em:

https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_70.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

FOZ DO IGUAÇU. Prefeitura Municipal. **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: 2024-2027**. Foz do Iguaçu: Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, 2024.

Disponível em:

<http://www2.pmf1.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/Templates/wfrmPaginaPadrao.aspx?IdLinkItem=231>. Acesso em: 30 abr. 2025.

MATTEI, Lauro. Políticas Públicas de Combate à Pobreza: o Caso do Programa Bolsa Família. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 1, n. 33, p. 81-100, 2012. Disponível em: <https://revistasep.org.br/index.php/SEP/issue/view/34>. Acesso em: 21 jul. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Cartilha do Bolsa Família 2024. 2. ed. [Brasília, DF]: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Cartilha_Bolsa_Familia_2024.pdf. Acesso em: 21 jul. 2025.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Rede PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. São Paulo: Rede PENSSAN, 2022.

Disponível em: <https://olheparaafome.com.br>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SPOSATI, A (organizador). **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, p. 401-23, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/concepcao_gestao_protecaosocial.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

Recebido em: 15/04/2025

Aprovado em: 27/06/2025